

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 505/19

PROCESSO N° 0463/19
PLE N° 013/19

PARECER PRÉVIO

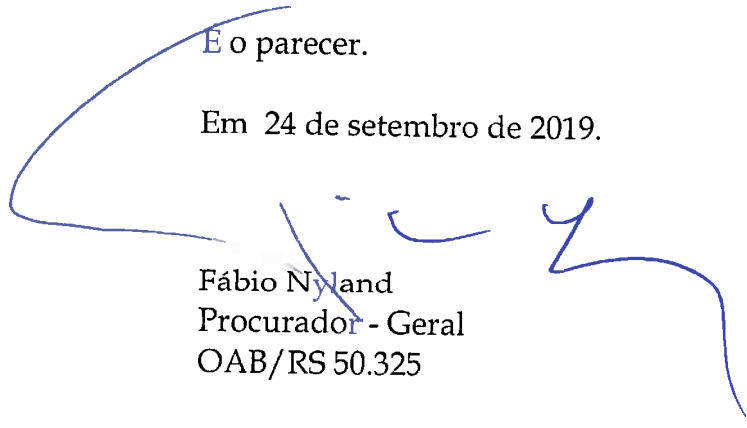
É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que altera o caput do art. 49 da Lei Complementar n° 7, de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, incluindo, como sujeitos passivos da Taxa de Aprovação e Licença de Parcelamento do Solo, Edificações e Obras, o interessado e o executor da obra.

A matéria é de interesse local e de iniciativa legislativa concorrente (matéria tributária).

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno.

É o parecer.

Em 24 de setembro de 2019.


Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325